



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 0603159-78.2018.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO –
CAMPANHA ELEITORAL DE 2018

Autor: PROGRESSISTAS – PP – RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): DES. GUSTAVO ALBERTO GASTAL DIEFENTHÄLER

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À
ARRECAÇÃO E DISPÊNDIO DE RECURSOS DA
CAMPANHA ELEITORAL DE 2018. PARTIDO
POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. 1.** Regular
aplicação dos recursos do Fundo Partidário e do
Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem
como ausência de recursos de fonte vedada ou de
origem não identificada **2.** Manifestação conclusiva da
Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS
pela aprovação das contas. **Parecer pela aprovação
das contas.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO
PROGRESSISTAS – PP, apresentada na forma da Lei n.º 9.504/97,
regulamentada pela Resolução TSE n.º 23.553/2017, abrangendo a
movimentação financeira da campanha eleitoral de **2018**.

Com a juntada do Parecer Conclusivo da Unidade Técnica do
TRE-RS (ID 4970583), vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

para exame e parecer.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em Parecer Conclusivo (ID 4970583), a Unidade Técnica manifestou-se pela regular aplicação dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, bem como pela ausência de receitas de fontes vedadas e de origem não identificada, concluindo, ao final, pela aprovação das contas.

Diante da regularidade das contas atestada pela Secretaria de Controle Interno dessa egrégia Corte, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas nos termos do art. 77, I, da Resolução TSE n. 23.553/2017.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela **aprovação** das contas.

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2020.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL